Matéria RELCOM 2232/2023. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 14/12/2023 e juntado ao PL 704/2019 por Franscine Single Floriano. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=514390.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 704/2019.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com necessidades especiais em locais destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que propõe que, naquelas condições nas quais uma pessoa com deficiência precise da assistência de um acompanhante, este tenha a gratuidade de sua entrada, para possibilitar que ambos possam fruir de "espetáculos teatrais, musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral" apresentados no município. De outra maneira, é objeto da proposta em análise possibilitar a participação de pessoa com deficiência, dependente da assistência de acompanhante, em atividades artísticas, culturais e esportivas, sem que a necessária presença do acompanhante impacte ou impossibilite a fruição da referida atividade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer de legalidade na forma de Substitutivo aposto com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, bem como adotar o uso da expressão pessoa com deficiência, cf. nomenclatura determinada pela legislação vigente.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo de CCJLP.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável na forma do substitutivo de CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o PL é meritório e deve prosperar em razão dos motivos que seguem.

Inicialmente, parte-se da perspectiva de que o acesso a cultura é um direito do cidadão. Par refletirmos sobre a pessoa com deficiência, temos concordância com as indicações[1] da pesquisadora Viviane Panelli Sarraf:

> "todos os indivíduos, independentemente de sua origem, classe social, experiência prévia, condição congênita, aquisição de deficiência ou quaisquer outros fatores socioeconômicos que os identifiquem como minorias, têm o direito de usufruir das manifestações e bens culturais.
>
> Nesse sentido, promover a acessibilidade nos espaços culturais para pessoas com deficiência e novos públicos e propiciar a eles o protagonismo é trabalhar pela garantia do direito de participação de todo ser humano na vida cultural da comunidade.
>
> Para que as instituições culturais sejam universalmente acessíveis, elas devem oferecer a todos os visitantes, pleno acesso aos seus espaços e conteúdos, independentemente das condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas dessas pessoas."

Desta feita, ao tratar de acessibilidade a bens culturais e produções artísticas como assinaladas no projeto de lei em análise, verifica-se que há diferentes dimensões ligadas ao tema, quer seja incentivos econômicos (gratuidade do ingresso ao acompanhante que presta

[1] SARRAF, Viviane Panelli. "Acessibilidade cultural para pessoas com deficiência – benefícios para todos". Revista do Centro de Pesquisa e Formação / Nº 6, junho 2018. https://www.sescsp.org.br/files/artigo/d1209a56/acb3/4bc1/92cc/183d6c085449.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência quando este for a uma atividade cultural como aquelas especificadas), quer seja de outra natureza, inclusive na participação da pessoa com deficiência na produção de bens artísticos/culturais. Nesse sentido, considerando que a diversidade deve ser um valor a ser entronizado em nossa sociedade, seja na fruição seja na produção de bens culturais, o presente projeto contribui para o entendimento em relação a acessibilidade.

Portanto, **favorável** é o parecer, **na forma do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 2232/2023. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 14/12/2023 e juntado ao PL 704/2019 por Franscine Single Floriano. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=514390.